



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 02/06/2021

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2276

LEI N° 2.887/2021

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à Concessão de Direito Real de Uso de um barracão industrial à empresa ARLINDO PEZZINI (PEZZINI PORTAS) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com a empresa ARLINDO PEZZINI (PEZZINI PORTAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.802.290/0001-71, com sede situada na Rua Manoel Barcelos dos Santos, nº 1135, Bairro Sete Setembro do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR.

**I – Descrição dos imóveis:**

a) 01 Barracão Industrial com 90m<sup>2</sup>, edificado no lote nº 02 da quadra nº 15, localizado na Rua Manoel Barcelos dos Santos, nº 335, Bairro Sete de Setembro, Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR.

**II – Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste:** Locação através do Processo de Dispensa de Licitação nº 050/2021 e Contrato nº 156/2021, de propriedade de Wellington Camargo de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 106.050.249-60, residente e domiciliado neste Município.

**III – Finalidade:** Ampliação de uma fábrica de artefatos diversos de madeira.

**Parágrafo Único** – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

**Art. 2º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo de dispensa de licitação nº 050/2021, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente lei, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

**Art. 3º** A Concessionária obriga-se, sob suas exclusivas expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

**Art. 4º** Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:

- Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;
- Manter em seus quadros, no mínimo 3 (três) funcionários;
- Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremainha, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Avenida Brasil, 1431 Fone: (46) 3563-8000 - CNPJ 75.927.582/0001-55 - CEP 85710-000  
Home Page: <http://www.pmsas.pr.gov.br>

ressarcir-nos as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respeitivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

**Art. 7º** A Concessionária estará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

**Art. 8º** Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.

**Art. 9º** A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**Art. 10º** Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 01 de junho de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
LEI 2.887/2021

LEI N° 2.887/2021

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um barracão industrial à empresa ARLINDO PEZZINI (PEZZINI PORTAS) e da outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO  
PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com a empresa ARLINDO PEZZINI (PEZZINI PORTAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.802.290/0001-71, com sede situada na Rua Manoel Barcelos dos Santos, nº 1135, Bairro Sete Setembro do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

**I – Descrição dos imóveis:**

a) 01 Barracão Industrial com 98m<sup>2</sup>, edificado no lote nº 02 da quadra nº 15, localizado na Rua Manoel Barcelos dos Santos, nº 335, Bairro Sete de Setembro, Município de Santo Antônio do Sudoeste – Pr.

**II – Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste:** Locação através do Processo de Dispensa de Licitação nº 050/2021 e Contrato nº 156/2021, de propriedade de Welinton Camargo de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 106.050.249-60, residente e domiciliado neste Município.

**III – Finalidade:** Ampliação de uma fábrica de artifícios diversos de madeira.

**Parágrafo Único** – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

**Art. 2º** À Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo de dispensa de licitação nº 050/2021, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente Ici, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

**Art. 3º** A Concessionária obriga-se, sob suas exclusivas expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

**Art. 4º** Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:

- Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;
- Manter em seus quadros, no mínimo 3 (três) funcionários;

c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremodo, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

**Art. 5º** A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuência da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

**Art. 6º** A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

**Parágrafo Único** – A rescisão e consequente, reintegração da posse do imóvel à Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

**Art. 7º** A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

**Art. 8º** Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.

**Art. 9º** A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**Art. 10º** Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 01 de junho de 2021.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Cintia Fernanda Lanzarin  
Código Identificador:EB06E36B